PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.610, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 780, de 08 de abril de 2009, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que atualmente não há regulamentação para eventos abertos e, ou fechados referentes a feirão de veículos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de regulamentar e fiscalizar os referidos eventos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica acrescido ao Artigo 1º do Decreto nº 780, de 08 de abril de 2009, o §4º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...).

§1º. (...);

§2º. (...);

§3º. (...);

§4º. Considera-se como evento, para os efeitos deste Decreto, os feirões ou feiras de veículos realizados no Município de Cabreúva.

I - Para as feiras de veículos deverá ser observada a metragem mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

II - Nos locais em que for realizado o feirão de veículos, será obrigatório a disponibilização de, no mínimo, 04 (quatro) banheiros químicos, bem como

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

deverá ser apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, emitido por autoridade competente, das tendas ou coberturas utilizadas no evento, além da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional qualificado;

III – O prazo máximo para realização da feira ou feirão de veículos será de até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão do Alvará;

IV – Deverá ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a documentação de regularidade do imóvel em que ocorrerá a feira de veículos, bem como o(s) contrato(s) de locação, cessão, comodato ou outra espécie, se houver;

V – A Administração pública exigirá, ainda, a documentação de regularidade da(s) empresa(s) participante(s) e os documentos dos veículos que serão vendidos e, ou expostos para averiguar as questões legais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva